



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2021 – CEAS/PR e CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em conjunto com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 3º, § 1º, II, do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, que previu a política de assistência social e as ações de atendimento à população em estado de vulnerabilidade se constituem em serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

Considerando que a rede socioassistencial é composta por unidades municipal, regional ou estadual, de caráter governamental e não governamental, sendo elas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; Centros de Atendimento à População em Situação de Rua – Centro POP; Centros Dia; Residências Inclusivas; Unidades de Acolhimento destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas, pessoas com deficiência, migrantes, pessoas em situação de rua, mulheres em situação de violência; Unidades responsáveis pelo Cadastro Único; Centros da Juventude; Centros de Convivência para Criança e do Adolescente, Idoso, Pessoa com Deficiência, Intergeracional, e Órgão Gestor.

Considerando o Plano Estadual de Imunização do Paraná que estabelece os grupos prioritários de vacinação, incluindo os trabalhadores do SUAS;

Considerando o Memorando Circular nº 81/2021 – DAV/SESA, o qual orienta sobre a vacinação de trabalhadores da Educação e da Assistência Social,

RESOLVE

Art. 1º Recomendar que nos municípios em que há necessidade de escalonar os trabalhadores/as para imunização, seja pelas doses de vacinas disponíveis ou pelo número de trabalhadores/as, utilizem a seguinte priorização das equipes na relação direta entre equipamentos e serviços:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar, independente do público atendido e da modalidade;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- f) Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- g) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
- h) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- i) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- j) Conselhos Tutelares;
- k) Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM;
- l) Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Víctima de Crime - NUCRIA;
- m) Órgão Gestor (secretaria ou congênere).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

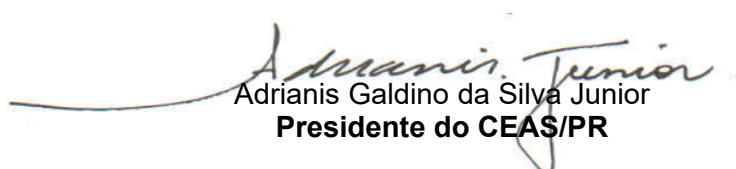
PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 01 de junho de 2021.



Larissa Marsolik
Coordenadora da CIB/PR

Elias de Sousa Oliveira
Vice - Presidente do COGEMAS/PR



Adrianis Galdino da Silva Junior
Presidente do CEAS/PR